

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA**EXCLUSIVA****PROCESSO Nº TLB-PRO-2025/06238**

CONTRATO N.º TLB-CTR-202X/XXXX
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
– TELEBRAS E A EMPRESA
_____ PARA A
CONTRATAÇÃO _____ DE
_____.

A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Comunicações, com sede no SIG - Quadra 04 - Bl. A - Salas 201 a 224 - Ed. Capital Financial Center, Brasília/DF, CEP 70.610-440, inscrita no CNPJ n.º 00.336.701/0001-04, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 7.665, em 20 de fevereiro de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 1978, doravante denominada **TELEBRAS**, neste ato representada por seu Cargo, o Sr. **NOME**, nacionalidade, estado, civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXX e por seu Cargo, o Sr. **NOME**, nacionalidade, estado, civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXX, nos termos da Diretriz nº 229, de 21 de março de 2018, e do outro lado a empresa **NOME**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual nº XXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu Cargo, o Sr. **NOME**, nacionalidade, estado, civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar nos termos do inciso IV, do art. 32 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, corroborada e combinada com as disposições constantes do Capítulo II – DAS LICITAÇÕES, art. 93 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos – RELIC TELEBRAS, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021; do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e legislação complementar, apenas no que não conflitar com o disposto na Lei nº 13.303/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Único: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de recepção para a sede da Telebras, mediante o fornecimento de mão de obra exclusiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Parágrafo Único: O presente contrato está vinculado, independentemente de transcrição, ao Edital do Pregão Eletrônico nº ____/____, Termo de Referência nº TLB-REF-2025/00138, de 11 de dezembro de 2025, e seus Anexos (fls. 32/54), à Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em ____/____/____ (fls. ____/____), e ao RELIC TELEBRAS, disponível no sítio eletrônico <https://www.telebras.com.br/wp-content/uploads/2023/07/RELIC-versao-junho-2023.pdf>.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: O regime de execução dos serviços a ser prestado pela **CONTRATADA** será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme inciso II do art. 42, da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso XXIII, do art. 8º do RELIC TELEBRAS.

Parágrafo Segundo: A emissão da ordem de serviço e/ou o início da execução contratual deverão ser emitidas ou iniciadas após a apresentação da garantia.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DO OBJETO

Parágrafo Único: Os elementos característicos do objeto deste Contrato constam do item 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Único: O objeto deste Contrato deverá ser prestado nos prazos e locais dispostos no item 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência deste Contrato é de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no item 18 do Termo de Referência, com início a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Segundo: Caso a assinatura seja efetivada por certificação digital ou eletrônica, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar este instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro: O prazo de vigência deste Contrato é improrrogável.

Parágrafo Quarto: Após 12 (doze) meses subsequentes à celebração deste contrato, qualquer das partes **CONTRATANTES** poderá solicitar a rescisão deste instrumento, por meio de Carta a ser entregue com no mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

Parágrafo Quinto: Caso o prazo mínimo para solicitação da rescisão disposto no parágrafo anterior não seja atendido, a parte que solicitar a rescisão contratual ficará sujeita às penalidades previstas na Cláusula de Sanções deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: O Contrato possui o valor total de R\$ XXXXXX (_____), conforme abaixo descrito:

Item	Descrição do material/serviço	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
XX	XXXXXX	XX	R\$	R\$
Valor total				R\$

Parágrafo Segundo: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como gastos com salários, vale transporte, benefícios, uniformes, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral da contratação.

Parágrafo Terceiro: Após 12 (doze) meses subsequentes à celebração deste Contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a retirar os custos já pagos e/ou amortizados, entre eles a rubrica de férias e a redução das rubricas de aviso prévio indenizado e aviso prévio trabalhado, que deverão ser reduzidas para 10% do percentual provisionado no momento da licitação, assim, ocasionando na correção dos valores constantes das incidências.

Parágrafo Quarto: Demais custos deverão ser retirados deste Contrato sempre que houver amortização integral destes valores.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Consoante o item 22 do Termo de Referência, os preços contratados poderão ser repactuados e/ou reajustados, conforme o caso, mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a Proposta se referir.

Parágrafo Segundo: A repactuação e/ou reajuste deverá ser precedido, obrigatoriamente, de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de memorial de cálculo, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros a partir da data do fato gerador ou da solicitação.

Parágrafo Terceiro: Compete à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **TELEBRAS**, nos termos desta cláusula.

Parágrafo Quarto: A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Parágrafo Quinto: A **TELEBRAS** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto: Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Parágrafo Sétimo: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Oitavo: A **TELEBRAS** não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

- I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;
- II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e
- III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo Nono: Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

Parágrafo Décimo: Quando a repactuação se referir aos demais custos, os valores poderão ser corrigidos, aplicando-se o acumulado dos 12 meses do **IGPM/FGV**, a contar da apresentação da proposta, no caso da primeira repactuação, ou após o ciclo de 12 (doze) meses dos efeitos financeiros da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação, sendo que os efeitos financeiros serão concedidos a partir da solicitação.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os novos valores contratuais, decorrentes das repactuações, terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
- b) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras; ou
- c) A partir da formalização do pedido, quando a repactuação se referir aos demais custos.

Parágrafo Décimo Segundo: Quando a repactuação se referir aos demais custos, a solicitação deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias após o prazo estabelecido no parágrafo décimo, sob pena de preclusão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A repactuação dos custos com mão de obra deverá ser solicitada em até 90 dias após a data do registro do acordo ou da convenção coletiva de trabalho no órgão competente, sob pena de preclusão.

Parágrafo Décimo Quarto: Caso ocorra as preclusões dispostas nos parágrafos anteriores, a **CONTRATADA** somente poderá solicitar repactuação ultrapassados 12 (doze) meses da data em que esta deveria ter sido pleiteada.

Parágrafo Décimo Quinto: O interregno mínimo de 12 meses para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida por este Contrato;
- b) Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa; e
- c) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data de apresentação da proposta constante na cláusula segunda.

Parágrafo Décimo Sexto: Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que

iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Parágrafo Décimo Sétimo: Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Décimo Oitavo: As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Contrato e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro deste Termo de Contrato.

Parágrafo Décimo Nono: Caso, na data de assinatura de aditamento contratual, ainda não tenha sido possível à **TELEBRAS** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no Termo Aditivo para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos índices, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único: As despesas decorrentes do objeto deste CONTRATO correrão à conta razão nº XXXXXXXX e centro de custo nº XXXXXXXX, dos recursos consignados no Orçamento Anual, a cargo da TELEBRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: A Garantia Contratual é de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, conforme item 23 do Termo de Referência, sendo que a **CONTRATADA** terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentá-la, contados do recebimento da convocação pela **TELEBRAS**, prorrogáveis por igual período, desde que previamente solicitado pela **CONTRATADA** com justificativas aceitas pela Gerência de Compras e Contratos da **TELEBRAS**.

Parágrafo Segundo: A apresentação da garantia é condição indispensável para emissão da ordem de serviço e/ou início da execução contratual.

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento poderá ser feito à **CONTRATADA** antes de apresentada e aceita a garantia contratual.

Parágrafo Quarto: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Quinto: A não constituição da garantia autoriza a **TELEBRAS** a promover a rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades por descumprimento ou cumprimento irregular deste Contrato.

Parágrafo Sexto: A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro;
 - i. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **TELEBRAS**, em uma instituição financeira ou banco, a ser definido, com correção monetária.
- b) Seguro Garantia; ou
 - i. Em se tratando de seguro-garantia, a apólice deverá indicar a **TELEBRAS** como beneficiária.
 - ii. O seguro garantia deverá cobrir o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, inclusive as de natureza trabalhista ou previdenciária, até o valor da garantia fixado na apólice.
 - iii. Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da **TELEBRAS**.
- c) Fiança Bancária;
 - i. Não será aceita fiança bancária que não contemple os seguintes requisitos:
 - a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste Contrato e por até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, com possibilidade de prorrogação em caso de ocorrência de sinistro;
 - b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento à **TELEBRAS**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - c) Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil; e
 - d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

Parágrafo Oitavo: A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento à **TELEBRAS**, em caso de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à **TELEBRAS** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **TELEBRAS** à **CONTRATADA**; e

- d) Obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono: No caso de alteração do valor deste Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada, obrigando-se a **CONTRATADA** a tomar todas as providências, às suas exclusivas expensas, para assegurar o cumprimento desta obrigação, tempestivamente.

Parágrafo Décimo: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Décimo Primeiro: A **TELEBRAS** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração Pública; ou
- c) Prática de atos ilícitos dolosos por colaboradores da **TELEBRAS**.

Parágrafo Décimo Segundo: Cabe à **TELEBRAS** apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado com esse fim.

Parágrafo Décimo Terceiro: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula.

Parágrafo Décimo Quarto: A garantia – caução, seguro ou fiança – será considerada extinta:

- a) Para o caso de caução em dinheiro, com a devolução/entrega da autorização para o levantamento de importâncias depositadas a título de garantia, após a solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de declaração da **TELEBRAS**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste contrato, desde que tenha decorrido o prazo de 3 (três) meses do término da vigência contratual e não exista Processo Administrativo Sancionatório em curso; ou
- b) Para os casos de seguro garantia e fiança bancária, com o escoamento do prazo de 3 (três) meses após o término da vigência deste Contrato, caso a **TELEBRAS** não comunique a ocorrência de sinistros.

Parágrafo Décimo Quinto: O valor destinado à garantia deverá cobrir o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, inclusive as de natureza trabalhista ou previdenciária, até o valor da garantia fixado na caução, apólice ou carta-fiança.

Parágrafo Décimo Sexto: É vedada qualquer disposição na garantia que venha a restringir a cobertura por espécie de prejuízo.

Parágrafo Décimo Sétimo: A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

Parágrafo Décimo Oitavo: Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a **TELEBRAS** poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados a este Contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias, ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA TELEBRAS

Parágrafo Primeiro: A **TELEBRAS** deverá observar e fazer cumprir fielmente o que estabelecem as obrigações dispostas no Termo de Referência, especialmente no item 8, bem como:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exigir da **CONTRATADA** declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes deste Contrato;
- c) Exigir a indicação de preposto da **CONTRATADA** para representá-la na execução deste Contrato;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por comissão ou empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;
- g) Efetuar a retenção na fonte dos tributos devidos, por ocasião do pagamento, tomando por base o valor total da respectiva nota fiscal, nos casos em que a **TELEBRAS** for substituta tributária nos termos da legislação vigente;
- h) Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, especialmente quanto ao exercício de poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados,

exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, como, por exemplo nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

- i) Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços;
- j) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- k) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da **CONTRATADA** que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:
 - i. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - ii. À concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
 - iii. À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - iv. Aos depósitos do FGTS; e
 - v. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção deste Contrato.
- l) Cientificar as Gerências competentes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: A **TELEBRAS** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá observar e fazer cumprir fielmente o que estabelecem as obrigações dispostas no Termo de Referência, especialmente no item 9, bem como:

- a) Respeitar e cumprir os atos normativos internos em vigor na **TELEBRAS**;
- b) Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e Anexos, bem como de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento do objeto, além de fornecer os materiais e equipamentos necessários;
- c) Apresentar o quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto deste Contrato, bem como a lista de identificação destes e os respectivos salários;
- d) Cumprir as obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de

- trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;
- e) Apresentar a relação de benefícios a serem concedidos a seus empregados, que conterá, no mínimo, o auxílio transporte e o auxílio alimentação;
 - f) Manter representante específico e devidamente credenciado para responder pela execução do objeto junto à **TELEBRAS**;
 - g) Quando necessário executar novamente o objeto, a **CONTRATADA** fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a **CONTRATADA** de fazê-lo, a **TELEBRAS** poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo a **CONTRATADA** sua responsabilidade pelo ressarcimento à **TELEBRAS** do valor pago ao terceiro contratado;
 - h) Vedar a utilização, na execução deste Contrato, de profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da **TELEBRAS**, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010;
 - i) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **TELEBRAS**, em especial:
 - i. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - ii. À concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
 - iii. À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - iv. Aos depósitos do FGTS; e
 - v. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção deste Contrato.
 - j) Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e ao objeto em execução;
 - k) Atender prontamente às observações e exigências formalizadas pelo Fiscal ou Gestor contratual;
 - l) Relatar à **TELEBRAS** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto;

- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua Proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação;
- p) Apresentar a Declaração de Informações Tributárias – DIF no prazo estabelecido pela **TELEBRAS** devidamente preenchida, com indicação detalhada dos itens de materiais e serviços, documento a ser posteriormente validado pela gestão tributária da **TELEBRAS**, sendo que, o preenchimento da DIF é pré-requisito para recebimento das notas fiscais emitidas por conta da prestação dos serviços contratados;
- q) Entregar, prorrogar ou suplementar a garantia contratual no prazo estabelecido pela **TELEBRAS**, quando cabível;
- r) Promover a organização técnica e administrativa do cumprimento do objeto deste Contrato, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado; e
- s) Não caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- t) Preencher e manter atualizado o formulário de Diligência de Integridade de Fornecedor e Parceiro de Negócio – FDI.

Parágrafo Segundo: Conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – RFB nº 2.043/2021, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais – REINF, a **CONTRATADA** fica obrigada a prestar, mensalmente, quando couber nos termos da legislação vigente, as seguintes informações:

- a) Relativas à Tabela de Processos Administrativo/Judiciais – R-1070 – utilizadas para inclusão, alteração e exclusão dos processos judiciais e administrativos que influenciam no cumprimento de obrigações tributárias e acessórias;

- a) Relativas aos Serviços Tomados – Cessão de Mão de Obra e Empreitada – R-2010 – relativas a serviços contratados com as correspondentes informações sobre as retenções previdenciárias, e realizados mediante cessão de mão de obra ou empreitada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: As condições da fiscalização, a serem exercidas pela **TELEBRAS**, estão previstas no Termo de Referência, especialmente no item 7.

Parágrafo Segundo: O acompanhamento, o atesto e a fiscalização do objeto deste ajuste serão exercidos por representantes da **TELEBRAS**, neste ato denominados fiscais/comissão de fiscalização, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA**, conforme inciso VII, do art. 40 da Lei nº 13.303/2016, e do art. 131 e seguintes do RELIC TELEBRAS.

Parágrafo Terceiro: Durante a execução do objeto contratado, caberá à **TELEBRAS**, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Termo de Referência e deste Contrato.

Parágrafo Quarto: A ausência ou omissão da fiscalização da **TELEBRAS** não reduz nem exime a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste Contrato, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **TELEBRAS** ou de seus agentes e prepostos, na forma do §1º do art. 77 da Lei nº 13.303/2016, e do parágrafo único do art. 133 do RELIC TELEBRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: As condições de pagamento estão previstas no item 19 do Termo de Referência

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados pela **TELEBRAS** por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer em conformidade com as orientações gerais para a emissão de notas fiscais de mercadorias e serviços à **TELEBRAS**, devendo atender às exigências tributárias do local da efetiva prestação dos serviços, conforme Anexo com as Orientações Fiscais.

Parágrafo Quarto: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo funcionário competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada, em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

Parágrafo Quinto: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **TELEBRAS**.

Parágrafo Sexto: Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

Parágrafo Sétimo: Antes de cada pagamento à **CONTRATADA** será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

Parágrafo Oitavo: Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **TELEBRAS**.

Parágrafo Nono: Persistindo a irregularidade, a **TELEBRAS** poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual sem prejuízo das penalidades cabíveis, por meio do competente processo administrativo, assegurada à **CONTRATADA** o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Décimo: Na hipótese de rescisão, tendo havido a efetiva execução do objeto, os pagamentos devidos serão realizados, sob pena de enriquecimento ilícito da **TELEBRAS**.

Parágrafo Décimo Primeiro: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação em vigor.

Parágrafo Décimo Segundo: A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Décimo Terceiro: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **TELEBRAS**, entre a data prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I * N * VP, \text{ onde}$$

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo Quarto: Nenhum pagamento poderá ser feito à **CONTRATADA** antes de apresentada e aceita a garantia contratual, quando exigida.

Parágrafo Décimo Quinto: O pagamento mensal pela **TELEBRAS** ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pela **CONTRATADA**, relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados:

- a) Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a **TELEBRAS** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada;
- b) Na hipótese prevista acima e em não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA**, no prazo de até quinze dias, a **TELEBRAS** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços contratados;
- c) O sindicato representante da categoria do trabalhador será notificado pela **TELEBRAS** para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos casos acima; e
- d) O pagamento das obrigações de que trata a alínea “b”, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a **TELEBRAS** e os empregados da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTA VINCULADA

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** autoriza a **TELEBRAS**, nos termos da Autorização Complementar, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme item 21 do Termo de Referência.

- a) Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria **TELEBRAS** (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas dos

trabalhadores vinculados a este Contrato, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da **CONTRATADA**, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela **TELEBRAS** em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma, conforme item 21 do Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro: O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017, será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização da **TELEBRAS** e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo Quarto: Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Parágrafo Quinto: O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre a **TELEBRAS** e o Banco do Brasil. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Sexto: Os valores referentes às provisões mencionadas neste Contrato que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo: Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização da **TELEBRAS** para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos parágrafos acima, ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência deste Contrato.

- a) Na situação do parágrafo acima, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela **TELEBRAS**, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- b) A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- c) A empresa deverá apresentar à **TELEBRAS**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Parágrafo Nono: O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento deste Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Parágrafo Primeiro: É de total responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução do objeto deste Contrato, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá adotar todos os cuidados necessários para que da execução do objeto contratado não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deverá assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste Contrato.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único: Conforme item 27 do Termo de Referência é vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso ou descumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, a **TELEBRAS** pode, assegurado o devido processo legal, aplicar penalidades de natureza pecuniárias, de obrigações de fazer ou de não fazer e, em especial, as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multas; e
- c) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a **TELEBRAS**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo: A advertência consiste no aviso por escrito, à **CONTRATADA**, pela prática de condutas menos graves e que ofereçam riscos menores à **TELEBRAS**, podendo, ainda, se for o caso, ser fixado prazo para adoção de medidas corretivas.

Parágrafo Terceiro: São consideradas condutas que oferecem riscos menores à **TELEBRAS** as infrações administrativas omissivas ou comissivas não sancionadas com as penalidades definidas nos parágrafos quarto e seguintes desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** pode ser punida com sanção pecuniária de multa, sem prejuízo da sanção de suspensão de licitar e contratar com a **TELEBRAS**, em face de inexecução total ou parcial, respeitando o seguinte:

- a) **Até 2%** sobre o valor atualizado deste Contrato, nos casos em que a **CONTRATADA** deixar de apresentar, renovar ou suplementar a garantia contratual, quando exigida, no prazo estabelecido pela Gerência de Compras e Contratos da **TELEBRAS**;
- b) **2%** sobre o valor atualizado deste Contrato, caso ocorra qualquer descumprimento de obrigação constante na Cláusula Décima Segunda, sem prejuízo das demais sanções, e desde que inexistir previsão em contrário no Termo de Referência ou neste Contrato;
- c) **Até 15%** sobre o valor do Termo Aditivo em caso de recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar ou retirar Termo Aditivo ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **TELEBRAS**, tendo anteriormente manifestado sua intenção em aditar este Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não o prorrogar;
- d) **Até 15%** sobre o valor remanescente deste Contrato atualizado, caso a parte requerente da rescisão não observe os prazos mínimos de solicitação prévia da rescisão contratual, bem como de execução contratual até a efetivação da rescisão;
- e) **Até 20%** sobre o valor deste Contrato, no caso em que a **CONTRATADA** cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo na execução contratual.

f) Os demais percentuais das multas de caráter compensatório e moratório serão aplicados conforme estabelecido no item 12 do Termo de Referência.

Parágrafo Quinto: Os valores das multas, aplicadas após regular processo administrativo, poderão ser descontados dos pagamentos a serem efetuados pela **TELEBRAS**, descontados da garantia fornecida, quando exigida pela **CONTRATANTE**, ou cobrados judicialmente.

Parágrafo Sexto: Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a **TELEBRAS** continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicial.

Parágrafo Sétimo: Quando a multa for abatida da garantia, esta deverá ser imediatamente recomposta, sob pena de considerar-se a ausência de recomposição como inexecução contratual.

Parágrafo Oitavo: Não será aplicada multa se o descumprimento na prestação do serviço ou entrega do objeto advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo fiscal ou gestor deste Contrato.

Parágrafo Nono: A multa compensatória, fixada no parágrafo quarto, não exclui indenização suplementar, se o prejuízo experimentado pela **TELEBRAS** exceder o valor da indenização pactuada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

Parágrafo Décimo: A **CONTRATADA** pode ser punida com suspensão do direito de licitar e impedida de contratar com a **TELEBRAS** pelo período de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de outras disposições previstas no Termo de Referência ou neste Contrato, em face de inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso ou descumprimento das obrigações e, em especial, quando:

- a) Atrasar ou descumprir as obrigações assumidas em decorrência do processamento da licitação ou deste Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o processamento da licitação ou deste Contrato;
- c) Ensejar o retardamento ou a paralisação do processamento da licitação ou deste Contrato;
- d) Não mantiver a proposta apresentada no processamento da licitação quando da contratação;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

- f) Recusar-se, injustificadamente, a assinar, retirar ou aceitar este Contrato, termos aditivos ou instrumentos equivalentes, dentro do prazo estabelecido pela **TELEBRAS**;
- g) Praticar ato tipificado como crime, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- h) Na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS;
- i) Descumprir sanção anteriormente imposta;
- j) Inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência do processamento da licitação ou deste Contrato;
- k) Ensejar atrasos e qualquer outro descumprimento, total ou parcial, de cláusula contratual;
- l) Deixar de adotar medidas corretivas no curso deste Contrato ou instrumento equivalente;
- m) Não executar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- n) Deixar de entregar o objeto com todos os parâmetros de qualidade exigidos.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Parágrafo Décimo Segundo: As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e no Portal de Transparência, quando cabível.

Parágrafo Décimo Terceiro: A eventual aplicação de qualquer das penalidades ora previstas será precedida de regular processo administrativo, em que se assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação da defesa prévia, nos termos do §2º do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso IV do § 2º do art. 139 do RELIC TELEBRAS, com aplicação subsidiária da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo Décimo Quarto: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta irregular, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **TELEBRAS**, observando o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Quinto: As sanções aqui disciplinadas serão aplicáveis sem prejuízo daquelas previstas na Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção.

Parágrafo Décimo Sexto: A sanção de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a **TELEBRAS**, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **TELEBRAS**, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Este Contrato poderá ser rescindido pelas **CONTRATANTES**, nos termos do inciso VII, do art. 69 da Lei 13.303/2016, combinado com o §1º do art. 116 do RELIC TELEBRAS.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se às **CONTRATANTES** o direito à prévia e ampla defesa, ressalvado o caso do pedido de resilição a ser efetuado no prazo pactuado.

Parágrafo Terceiro: Nos termos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, a **TELEBRAS** rescindir unilateralmente este contrato na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, sem prejuízo da sanção da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **TELEBRAS**.

Parágrafo Quarto: O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Único: Este Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, consoante disposições do art. 81 e seguintes da Lei nº 13.303/2016, combinado com o art. 128 e seguintes do RELIC TELEBRAS e das normas gerais de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único: Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, pelo RELIC TELEBRAS, pelas normas gerais de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

Parágrafo Primeiro: A **TELEBRAS** e a **CONTRATADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do documento anexo a este Contrato.

Parágrafo Segundo: É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos, que sejam de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA INTEGRIDADE DAS CONTRATANTES

Parágrafo Primeiro: A **TELEBRAS** e a **CONTRATADA** concordam que, durante a execução deste Contrato, atuarão em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 1º de agosto de 2013, e se comprometem a cumpri-la na realização de suas atividades, bem como se obrigam a não executar nenhum dos atos lesivos dispostos no artigo 5º da referida Lei.

Parágrafo Segundo: A **TELEBRAS** e a **CONTRATADA** se obrigam, durante a execução deste Contrato, sob as penas previstas neste e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, obrigando-se a **CONTRATADA**, ainda, a observar e cumprir rigorosamente as normas e exigências constantes das políticas internas da **TELEBRAS**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** declara e garante que, durante a execução deste Contrato, não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** declara e garante, durante a execução deste Contrato, que (i) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados da **TELEBRAS** ou de autoridade do ente público a que a **TELEBRAS** esteja vinculada, (ii) seus atuais representantes não possuem parentesco até o terceiro grau com dirigente da **TELEBRAS** ou empregados cujas atribuições envolvam atuação na área responsável pela licitação ou contratação, (iii) seu proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão, ou rompido seu vínculo com a **TELEBRAS** há menos de 6 (seis) meses, obrigando-se a **CONTRATADA** a informar, por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, à **TELEBRAS** qualquer nomeação de seus representantes em quaisquer das hipóteses elencadas.

Parágrafo Quinto: O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção e/ou do disposto neste Contrato, durante a execução deste, será considerado infração grave e conferirá à **TELEBRAS** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente este Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro: A **TELEBRAS** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, identificada ou identificável, relativos ao tratamento

de dados pessoais coletados em decorrência das obrigações das partes, compartilhados ou disponibilizados em razão deste Contrato, independente do meio, cooperando mutuamente para observar e seguir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD - e demais legislação de proteção de dados aplicável no Brasil.

Parágrafo Segundo: O tratamento aos dados pessoais deverá observar a boa fé e os princípios dispostos no artigo 6º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD.

Parágrafo Terceiro: São escopo de tratamento somente os dados pessoais indispensáveis à execução do objetivo deste Contrato, e conforme bases legais pré-estabelecidas e acordadas, cabendo à **PARTE RECEPTORA** observar estritamente a finalidade a que se destinam os dados pessoais a que venha a ter conhecimento.

Parágrafo Quarto: À **PARTE RECEPTORA** é vedada qualquer forma de uso, compartilhamento ou comercialização de dados pessoais com terceiros fora do âmbito do presente Contrato.

Parágrafo Quinto: A **PARTE RECEPTORA** adotará todas as medidas de segurança necessárias para impedir o acesso não autorizado, a divulgação, a alteração ou a destruição não autorizada dos dados pessoais, no que couber.

Parágrafo Sexto: Qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança de dados pessoais, tais como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, comunicação, ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados de forma inadequada ou ilícita deverá ser comunicado ao Encarregado de Proteção de Dados da **TELEBRAS**, em até 48 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo Único: O inteiro teor do Contrato será disponibilizado no *website* da **TELEBRAS**, em acesso à informação, e o extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial da União – DOU, para posterior validação de publicação no Portal da Transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** declara que tomou conhecimento e concorda com o conteúdo contido nos Códigos de Ética, de Conduta e Integridade e de Ética e Conduta para Fornecedores e Parceiros da Telebras, disponíveis na página da Telebras (<https://www.telebras.com.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/codigo-de-etica/>), e dará conhecimento dos referidos Códigos a toda sua cadeia de valor, ou seja, clientes, parceiros, fornecedores de matérias-primas e prestadores de serviços, direta ou indiretamente, vinculados às atividades da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Parágrafo Segundo: E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, de de 2025.

Pela **TELEBRAS:**

NOME
Cargo

NOME
Cargo

Pela **CONTRATADA:**

NOME
Cargo

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Identidade:

Nome:
CPF:
Identidade:

1. Categoria do Risco Administrativo	3. Descrição	5. Medidas Mitigadoras	6. Ação de Contingência	7. Alocação do Risco
2.	4.			
8. Risco quanto ao Tempo da Execução	10. Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	11. Diligência junto à Contratada na execução contratual.	12. Abertura de processo administrativo sancionatório pela Telebras.	13. Contratada
9.	14. Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	15. Planejamento empresarial da Contratada.	16. Absorção dos custos dos custos extras e cumprimento de penalidade eventualmente imposta.	17. Contratada
	18. Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que estejam na álea extraordinária e que a Telebras tenha dado causa.	19. Aviso prévio a contratado e a adoção de medidas que possam mitigar o risco.	20. Negociação entre as partes contratantes.	21. Telebras

1. Categoria do Risco Administrativo 2.	3. Descrição 4.	5. Medidas Mitigadoras	6. Ação de Contingência	7. Alocação do Risco
22. Risco da Execução Contratual	23. Inexecução parcial.	24. Controle e monitoramento rígidos da execução 25. Contratual.	26. Aplicação de glosas. 27. Abertura de processo administrativo sancionatório pela Telebras, com aplicação de penalidades. 28.	29. Contratada
	30. Inexecução total.	31. Controle e monitoramento rígidos da execução 32. Contratual.	33. Abertura de processo administrativo sancionatório pela Telebras, com aplicação de penalidades. 34. Possibilidade de	35. Contratada

1. Categoria do Risco Administrativo	2.	3. Descrição	4.	5. Medidas Mitigadoras	6. Ação de Contingência	7. Alocação do Risco
					Rescisão Contratual unilateral pela Telebras.	

36. Categoria do Risco Administrativo	37.	38. Descrição	39.	40. Medidas Mitigadoras	41. Ação de Contingência	42. Alocação do Risco
43. Risco Fiscal		44. Responsabilização da Telebras por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da Telebras.		45. DIF e orientações Fiscais no Edital	46. Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a estes devidos, da quantia despendida pela	47. Contratada

36. Categoria do Risco Administrativo 37.	38. Descrição 39.	40. Medidas Mitigadoras	41. Ação de Contingência	42. Alocação do Risco
			Telebras.	
	48. Nota Fiscal apresentada no Protocolo da Telebras em mês posterior ao de sua emissão.	49. Divulgação da Tabela com as data para o recebimento das notas à Contratada no edital e por e-mail nos anos subsequentes a realização da licitação	50. Pagamento da multa pela Telebras e aplicação de glosa no valor correspondente da multa a ser aplicada no momento do pagamento.	51. Contratada
52. Risco quanto ao Erro no Faturamento 53.	54. Envio as Notas Fiscais fora do Calendário Fiscal.	55. Envio para a Contratada do calendário fiscal mensal da Telebras, no intuito de informar a data-limite para envio de faturas.	56. Envio as Notas Fiscais dentro do Calendário Fiscal.	57. Contratada

36. Categoria do Risco Administrativo 37.	38. Descrição 39.	40. Medidas Mitigadoras	41. Ação de Contingência	42. Alocação do Risco
	58. Prejuízos contábeis e financeiros à Telebras.	59. Notificar a Contratada para que a corrija o faturamento na data-limite do calendário fiscal mensal.	60. Aplicação de glosas. 61. Abertura de processo administrativo sancionatório pela Telebras, com aplicação de penalidades. 62.	63. Contratada

64. Categoria do Risco Administrativo 65.	66. Descrição 67.	68. Medidas Mitigadoras	69. Ação de Contingência	70. Alocação do Risco
71. Risco quanto ao Erro no Faturamento 72.	73. Acúmulo de faturas em aberto.	74. Notificar a Contratada na ocorrência de faltas ou penalidades.	75. Aplicação de glosas. 76. Abertura de processo administrativo sancionatório pela Telebras, com aplicação de penalidades. 77.	78. Contratada
79. Risco inerente ao objeto	80. Indisponibilidade de sistema	81. Monitoramento das atividades da contratada pela fiscalização contratual.	82. Aplicação de glosas.	83. Contratada
	84. Legislação desatualizada	85. Monitoramento das atividades da contratada pela	86. Abertura de processo administrativo sancionat	87. Contratada

64. Categoria do Risco Administrativo 65.	66. Descrição 67.	68. Medidas Mitigadoras	69. Ação de Contingência	70. Alocação do Risco
		fiscalização contratual.	ório pela Telebras, com aplicação de penalidades.	
	88. Falha na execução contratual	89. Monitoramento das atividades da contratada pela fiscalização contratual.	90. Aplicação de glosas.	91. Contratada
	92. Falhas nas ferramentas	93. Monitoramento das atividades da contratada pela fiscalização contratual.	94. Abertura de processo administrativo sancionatório pela Telebras, com aplicação de penalidades.	95. Contratada
	96. Tabelas desatualizadas	97. Monitoramento das atividades da	98. Aplicação de glosas.	99. Contratada

64. Categoria do Risco Administrativo 65.	66. Descrição 67.	68. Medidas Mitigadoras	69. Ação de Contingência	70. Alocação do Risco
		contratada pela fiscalização contratual.		